



ALVALADE

Junta de Freguesia

DOCUMENTO N.º	7
ANEXO À ATA	18, 2016
DE	05, 09, 2016

PROPOSTA N.º 259/2016

Considerando que:

- I. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, teve por objetivo, de harmonia com o disposto no artigo 2.º, entre outros, o alargamento das atribuições e competências das freguesias (aliena b)), o aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesia (aliena c)) e a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações (aliena d));
- II. No caso da cidade de Lisboa, a aliena b) do artigo 4.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, atribuiu novas competências próprias às juntas de freguesia, prevendo, designadamente, a higiene urbana, a limpeza das vias e dos espaços públicos;
- III. Com vista a exercer aquelas competências, deve a Freguesia de Alvalade, através do seu SHU – Serviço de Higiene Urbana, assegurar a prestação dos serviços de limpeza do espaço público aos fregueses;
- IV. Na ótica da prestação de serviços de qualidade ao freguês, é prioridade da Freguesia de Alvalade assegurar a saúde pública e a qualidade do ambiente urbano, bem como garantir procedimentos corretos na função de limpeza e higiene urbana, tais como a utilização de fardamento adequado e de equipamentos de proteção individual por forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- V. Efetivamente, a empresa ODIN WORKWEAR, S.A. forneceu este tipo de bens à Freguesia de Alvalade, garantido a sua qualidade, *design*, formato e imagem pretendidos pelo SHU da Freguesia;

- VI. Neste sentido, conhecendo a ODIN WORKWEAR, S.A. as necessidades da Freguesia de Alvalade, tendo já fornecido os bens pretendidos de acordo com os *standards* exigidos, qualquer consulta ao mercado ou o lançamento de um processo com consulta a diversas entidades seria inútil;
- VII. A aquisição do equipamento à empresa ODIN WORKWEAR, S.A., afigura-se como a única a opção a médio e longo prazo capaz de responder ao pretendido pela Freguesia de Alvalade e o seu SHU;
- VIII. Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da aliena a) do n.º 1 do art.º 20.º e do n.º 2 do art.º 113.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo permitida a escolha do ajuste direto.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar no âmbito da “aquisição de fardamento e equipamento de proteção individual para o serviço de higiene urbana da Junta de Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 38/AJ/JFA/2016, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,
2. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.01.07.00.00, da Orgânica 07.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de harmonia com o disposto no art.º 38.º do CCP, e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 113.º e no art. 115.º, à seguinte entidade:

ODIN WORKWEAR, S.A

NIPC 503 775 959

Praceta António Almeida Costa, 1, 2840-069 Seixal

6. A delegação no Presidente da JFA, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP e no n.º 2 do art. 29.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a competência para praticar todos os atos procedimentais, incluindo a competência prevista no n.º 4 do art. 124.º para proceder à adjudicação da proposta e no n.º 1 do art.º 98.º CCP para aprovar a minuta do contrato e decidir sobre eventuais reclamações e, bem assim, para proceder à outorga do mesmo.
7. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade das competências para praticar todos os atos reconduzíveis às alíneas a), b) e d) do art. 302.º CCP.

Lisboa, em 05 de setembro de 2016.

O Vogal,

Mário Branco